

Para as Subsecretarias de Atividade Legislativa providenciar - 12/09/2015



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.490, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que **"Altera a Lei 1.908 de 31 de julho de 2017, que dispõe sobre o Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC."**

O presente projeto tem por intuito promover regulamentação detalhada do artigo 8º da lei supramencionada, no que concerne a competência da Escola de Administração Penitenciária. A referida alteração, com a inserção de dois parágrafos, visa esclarecer o modo de remuneração às atividades desenvolvidas, pontualmente no que diz respeito às ocupações de instrutor, palestrante, treinador, professor ou monitor da Escola.

Na ocasião, é válido ressaltar que este projeto de antemão deixa claro que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão exclusivamente a conta dos recursos federais advindos do Fundo Penitenciário Nacional, não havendo, desta forma, custos que comprometam os cofres públicos deste estado.

É de bom alvitre consignar que o Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo uma de suas finalidades planejar, implementar e coordenar as diretrizes no âmbito dos órgãos que compõem o IAPEN/AC.

Com essas considerações, espero ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos do Projeto de Lei que ora temos a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei Complementar ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Glaudson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Recebi em 30/09/2015
Enivaldo Costa Cardoso
Subsecretaria de Atividades Legislativas



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 116/2019 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 1.908, de 31 de julho de 2007, que "Dispõe sobre o Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 1.908, de 31 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido dos §§1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 8º ...

...

§1º A instrução, monitoria, palestra, treinamento ou aula exercidos pelos servidores do IAPEN/AC, serão regulamentadas nos termos do art. 6º, inciso XIX, desta Lei.

§2º As atividades de instrutor, palestrante, treinador, professor ou monitor da Escola de Administração Penitenciária terão a valoração da hora/aula definida na regulamentação prevista no § 1º, que não poderá ser superior a 0,4% calculado com base nos incidentes sobre o maior vencimento do Instituto de Administração Penitenciária do Acre." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão, exclusivamente, à conta dos recursos federais advindos do Fundo Penitenciário Nacional, conforme plano de aplicação aprovado para cada exercício financeiro, além de outros recursos federais que tenham destinação específica para o sistema penitenciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 23 de setembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.


Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre